



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3672 DE 09 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo COMTUR da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste RO, e dá outras providências.”

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo COMTUR da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste RO, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal responsável pelo Turismo.

Art. 2º O COMTUR tem por finalidade auxiliar na formulação, execução, fiscalização e acompanhamento das políticas públicas de turismo no município, promovendo o desenvolvimento sustentável do setor.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O COMTUR será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, representando paritariamente o poder público e a sociedade civil organizada, sendo:

I -Representantes do Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II -Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Associação voo livre;
- b) 1 (um) representante de Instituição de ensino superior;
- c) 1 (um) representante dos artesões;
- d) 1 (um) representante de entidade religiosa com potencial turístico;
- e) 1 (um) representante da Associação Agroecológica de Rondônia AAR;

§1º Os representantes e seus suplentes serão indicados formalmente pelas respectivas entidades ou órgãos e nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§4º As atribuições dos membros do COMTUR serão definidas no regimento interno, incluindo suas competências, funcionamento e organização.

§5º O regimento interno deverá ser elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

§6º O Município e/ou o Conselho poderão firmar convênios, termos de parceria ou cooperação com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades privadas, associações e organizações sociais.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COMTUR:

- I Colaborar na formulação e proposição de diretrizes para o desenvolvimento do turismo local;
- II Acompanhar e avaliar a execução da política municipal de turismo;
- III Estimular a articulação entre os setores público e privado para ações conjuntas;
- IV Sugerir ações, programas e projetos que promovam o turismo sustentável;
- V Deliberar sobre propostas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- VI Zelar pela preservação do patrimônio turístico, cultural e ambiental do município;
- VII Emitir pareceres, recomendações e relatórios sobre temas relacionados ao turismo;
- VIII Propor a celebração de convênios, parcerias e cooperações técnicas com outras entidades.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente na última quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O COMTUR contará com o apoio técnico, administrativo e logístico da Secretaria Municipal responsável pelo Turismo, que garantirá as condições adequadas para seu funcionamento.

CAPÍTULO V





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, com a finalidade de captar e aplicar recursos em programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento do turismo no município.

§1º O FUMTUR será vinculado à Secretaria responsável pelo Turismo, sendo sua aplicação deliberada pelo COMTUR.

§2º A estrutura, funcionamento e gestão do FUMTUR serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de abril de 2026.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3672	09/04/2026

ID: 1558068	Processo	Documento
CRC: 164A636F		
Processo: 1-1131/2026		
Usuário: Luiz Felipe Mosquini Costa		
Criação: 09/04/2026 08:24:15	Finalização: 09/04/2026 08:26:37	

MD5: 0032D940E78DD293EC21895618CD5E7B
SHA256: 5561498199C97F093AFD95513D2528B79ED16741B6CABAE831FE9332FE2FF0E2

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo COMTUR da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste RO, e dá outras providências.”

INTERESSADOS

SEMCET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO	Ouro Preto do Oeste	RO	09/04/2026 08:24:15
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/04/2026 08:24:15
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/04/2026 10:53:22
-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1558068 e o CRC 164A636F.